

PARECER N° 1247/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 683/1996.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei em tela visa denominar Rua Andorinha a Rua 1, localizada no Bairro Condomínio Esplanada, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, em primeiro pedido de informações e obteve a resposta que o logradouro não constava dos cadastros de CASE-4. Porém a Comissão exarou parecer pela legalidade, conforme consta de Parecer nas folhas 16.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com base na resposta do Executivo constante do primeiro pedido de informações, reiterou o pedido por mais três vezes, e todos ofícios obtiveram como respostas que se trata de loteamento irregular que é, inclusive, alvo de Ação Ordinária contra os loteadores do Condomínio Esplanada, por se tratar de área de proteção dos mananciais, sujeito a autorização por parte da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Desse modo, a Comissão de Política Urbana entendeu que a propositura não pode prosseguir, em razão De o logradouro ser oriundo de parcelamento irregular, emitindo, assim parecer contrário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência ressalta os nobres propósitos do autor, mas entende que a propositura não pode prosperar pelas razões expostas pelo Poder Executivo, salientando que a Lei 14.454/2007 é clara quando dispõe sobre a denominação de logradouros caracterizados como bem público. Denominar um logradouro oriundo de loteamento irregular significa reconhecer seu caráter público, o que não é o caso do logradouro objeto deste projeto.

Em face do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/10/2011.

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Alfredinho - PT - Relator

Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - PCdoB